

Decisão de Pregoeiro nº 008/2020-SLC/ANEEL

Em 20 de julho de 2020.

Processo: 48500.003317/2020-45
Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2020
Assunto: Análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
apresentada pela ELIMCO SOLUÇÕES EIRELI.

I – DOS FATOS

1. A empresa ELIMCO SOLUÇÕES EIRELI (CNPJ: 09.342.161/0001-38) enviou sua impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020 no dia 14 de julho de 2020.
2. A peça impugnatória trata basicamente dos seguintes pontos:
 - i. **Questiona a abrangência da subcontratação indicada no item 5.2 do Edital.**
 - ii. **Questiona a abrangência dos adicionais de periculosidade e insalubridade, para os cargos especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital).**
3. O pedido de impugnação é temporâneo, cumprindo o prazo previsto no Decreto Nº 10.024/2019, que norteia os regramentos trazidos no instrumento editalício.

II – DA ANÁLISE

4. Passemos a examinar os pontos trazidos na impugnação:

Sobre a subcontratação de itens.
5. Considerando que a cláusula de subcontratação, trazida no item 2.4 do Edital indica que:

Para execução do objeto deste Edital, será admitida a subcontratação parcial apenas para os Serviços Eventuais e para a disponibilização e manutenção do software de gerenciamento de manutenção predial, mediante autorização expressa da fiscalização.
6. A impugnante, em seu entender, assevera que *“há atividades que requerem subcontratação de empresas especializadas, homologadas ou credenciadas em certas especialidades.”* Segundo a impugnação, as seguintes a seguir devem ser subcontratadas:

Fl. 2 da Decisão de Pregoeiro nº 008/2020-SLC/ANEEL, de 20/07/2020.

- a. Mensalmente é exigido no escopo de serviços no SISTEMA HIDROSSANITÁRIO "Limpeza das caixas de gorduras das copas e Limpeza na caixa geral do esgoto" (página 123). Aqui a contratada deverá subcontratar todo mês um caminhão com sucção para a referida limpeza. Esse fornecedor terá que ter licenças ambientais para esse serviço e comprovar a desnação e tratamento do resíduo/ efluente gerado, que são condicionantes para esse serviço.
- b. Nos RESERVATÓRIOS DE ÁGUAS – ELEVADOS/CISTERNAS/ÁGUAS PLUVIAIS (páginas 126 e 127) é exigido anualmente "Realizar a limpeza completa de todos os reservatórios de água das edificações abrangidas pelo contrato, com equipe técnica especializada, sem implicar em ônus adicional para a CONTRATANTE. Deverá ser programada redução gradual do enchimento, para que as perdas sejam minimizadas." Aqui o próprio termo de referência reconhece a necessidade de subcontratação de uma empresa especializada. Na página 71 é demonstrado que há um total de 10 reservatórios com volume significativo, não obstante a CONTRATADA é obrigada a subcontratar o serviço, sem repassar os custos para a CONTRATADA e sem precificar na planilha de preços, ao mesmo tempo que o item 5.2 do edital proíbe tal subcontratação.
- c. Quanto aos EXTINTORES PORTÁTEIS (páginas de 132 a 135), evidentemente a contratada terá que subcontratar uma empresa especializada para realizar as manutenções de segundo e terceiro nível, como o próprio termo de referência reconhece: "A empresa executora das 3/5 manutenções de segundo e de terceiro níveis, conforme estabelece a NBR 12.962, deverá ser devidamente credenciada (NT 10/2004 – CMB-DF)."
- d. Quanto as mangueiras de incêndio, semestralmente deverá ser realizado o teste hidrostático (página 132) em conjunto com a brigada de incêndio. O Corpo de Bombeiros do DF exige que o teste hidrostático seja realizado anualmente por empresa credenciada e com emissão de relatório e laudo das mangueiras. Logo na página 135 comprova-se "Verificar a NBR 12.779 e normas do CMB-DF para manutenção e realização de testes com as mangueiras de incêndio."
- e. Quanto as INSTALAÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (página 145), deverá ser feito MENSALMENTE: "Efetuar teste de estanqueidade. Este teste deverá ser providenciado junto a empresa devidamente credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar (CMB-DF), que deverá emitir laudo técnico específico. Execução de testes hidrostáticos e hidrodinâmicos.", novamente mais um serviço que requer subcontratação de empresa especializada.

7. Por se tratarem de aspectos técnicos que compõem o escopo do serviço licitado, e que refogem ao conhecimento dessa Pregoeira, indagamos à área demandante da contratação sobre a presente impugnação, tendo essa se manifestado nos termos a seguir transcritos:

Sobre a letras a do parágrafo 6:

Dentro do quadro da Equipe Técnica Permanente de Execução dos Serviços Contínuos, estão previstos 02 (dois) Técnicos em Instalação Hidrossanitária Predial. Estes profissionais deverão possuir a qualificação necessária e suficiente para realizar a limpeza das caixas de gordura e esgoto. O prédio dispõe de sistema de bombas de sucção para realizar a limpeza das caixas de esgoto. Logo, não será necessária a contratação de um caminhão para a execução desse serviço.

Fl. 3 da Decisão de Pregoeiro nº 008/2020-SLC/ANEEL, de 20/07/2020.

Sobre a letras b do parágrafo 6:

Dentro do quadro da Equipe Técnica Permanente de Execução dos Serviços Contínuos, estão previstos 02 (dois) Técnicos em Instalação Hidrossanitária Predial. Estes profissionais deverão possuir a qualificação necessária e suficiente para realizar a limpeza dos reservatórios.

Sobre a letras c do parágrafo 6:

Foram excluídas do edital as manutenções preventivas e corretivas dos extintores de incêndio portáteis.

Sobre a letras d do parágrafo 6:

Foi excluído do edital o teste hidrostático nas mangueiras de incêndio. SEMESTRALMENTE: Submeter às mangueiras de incêndio a testes hidrostáticos, cuidando para que o procedimento de secagem seja feito corretamente conforme as normas técnicas e orientações do fabricante. Esse serviço deverá ser realizado juntamente com o corpo de brigada de incêndio do edifício;

Sobre a letras e do parágrafo 6:

Foi excluído do edital os testes de estanqueidade e pneumáticos nas instalações de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), a saber: · INSTALAÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DIARIAMENTE - Inspeccionar toda a rede, verificando as tubulações, mangueiras, registros e válvulas, reguladores de pressão, estado geral dos bojões ou cilindros e pontos de alimentação e consumo; - Verificar as condições de ventilação dos recintos onde houver bojões ou cilindros ou pontos de alimentação e consumo; - Verificar a existência de obstruções ou deposições indevidas ou perigosas junto às instalações. MENSALMENTE - Verificar o estado das identificações visuais e sinalizações de segurança e pinturas; - Inspeccionar os danos e corrosões; - Verificar e reparar elementos de fixação, conexões, uniões e tubulações; - Verificar estado de pinturas; - Efetuar teste de estanqueidade. Este teste deverá ser providenciado junto a empresa devidamente credenciada pelo Corpo de

Fl. 4 da Decisão de Pregoeiro nº 008/2020-SLC/ANEEL, de 20/07/2020.

Bombeiros Militar (CMB-DF), que deverá emitir laudo técnico específico. Execução de testes hidrostáticos e hidrodinâmicos. NOTAS: Os testes pneumáticos serão executados para verificar a resistência do sistema a pressão interna, sem causar falha, vazamento ou distorções permanentes. Os testes de estanqueidade serão realizados apenas por ar comprimido ou gás inerte, vedada a utilização de líquidos. A revelação de vazamentos poderá ser feita pela aplicação de espuma de água e sabão nas juntas. (...)

08. Como se vê, foram feitas algumas alterações no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2020, publicado no dia 20/07/2020, acatando em parte as observações trazidas na impugnação, notadamente algumas tarefas elencadas nos itens c, d e do parágrafo 6 deste documento.

Sobre os adicionais de periculosidade e insalubridade:

09. A impugnação questiona o porquê do Termo de Referência do Edital, não indica a incidência de adicionais para os postos de trabalho de SUPERVISOR e AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

O termo de referência tem que garantir todos os direitos trabalhistas para todos os postos de trabalho relacionados ao mesmo grupo de exposição ao risco. Se o contrato for homologado sem esses adicionais, é evidente que a contratada irá apresentar um laudo técnico caracterizando tais adicionais e com isso solicitar aditivo no contrato. O termo de referência já transparece o grupo de exposição ao risco e fica contraditório não o observar em sua totalidade.

10. A área demandante da contratação, assim se pronunciou:

Conforme a orientação trazida na página 180 do Edital, o adicional de periculosidade será devido ao encarregado geral, técnico eletricitas, e plantonistas eletricitas.

Em caso de outros profissionais, somente se executarem serviços em exposição a riscos de choques elétricos de forma não eventual.

Com relação ao adicional de insalubridade, a CONTRATADA deverá pagá-lo, em grau máximo, ao bombeiro hidráulico.

Em caso de outros profissionais, somente se executarem serviços em banheiros ou redes de águas pluviais e esgoto de forma não eventual.

Caso laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho aponte a necessidade de pagamento de adicional de insalubridade ou

Fl. 5 da Decisão de Pregoeiro nº 008/2020-SLC/ANEEL, de 20/07/2020.

periculosidade para postos não previstos no edital, a Contratada poderá apresentar pedido de revisão contratual, que será avaliado pela Contratante. A Administração poderá realizar sua própria perícia para confrontar ou confirmar os laudos apresentados pela Contratada.

11. Vê-se que a reinvidicação trazida sobre os adicionais já está devidamente abarcada pelo Edital, posto que, a princípio, entendeu-se que os postos mencionados no edital são suscetíveis de receber os respectivos adicionais, em face do desempenho de suas funções. Caso, no decorrer da execução seja necessário a aplicação de adicionais (insalubridade e periculosidade) para outros cargos não contemplados no Edital, isso será avaliado pela Administração.

III – DO DIREITO

12. Em consonância com as determinações contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/02, as orientações trazidas pela Instrução Normativa nº 05/2017 -SEGES/MPDG e pela jurisprudência dominante do TCU.

IV – DA DECISÃO

13. Pelo exposto, considero parcialmente procedente o pedido acerca da ampliação dos itens passíveis de subcontratação, mas não alterando os termos do Edital, quanto às observações trazidas na peça impugnatória quanto aos adicionais de insalubridade e periculosidade, nos termos dispostos no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020, republicado em 20/07/2020.

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeira